



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



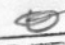
JUNTADA DE DILIGÊNCIA

Processo:	164001/2021
Fls.:	2013
Rubrica:	

Junto aos autos do Pregão eletrônico N° 019/2024, na modalidade Pregão cujo objeto trata do Registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviço de organização de eventos diversos, compreendendo o planejamento, a organização, a execução, a operacionalização, a produção, a locação de equipamentos e todos os demais serviços correlatos, de interesse desta Administração Pública deste Município de Bom Lugar/MA, documentos que atendem aos itens 8.5.5 e 8.3.7 do edital, apresentada pela empresa **F B F FERREIRA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ N° 37.052.216/0001-00.

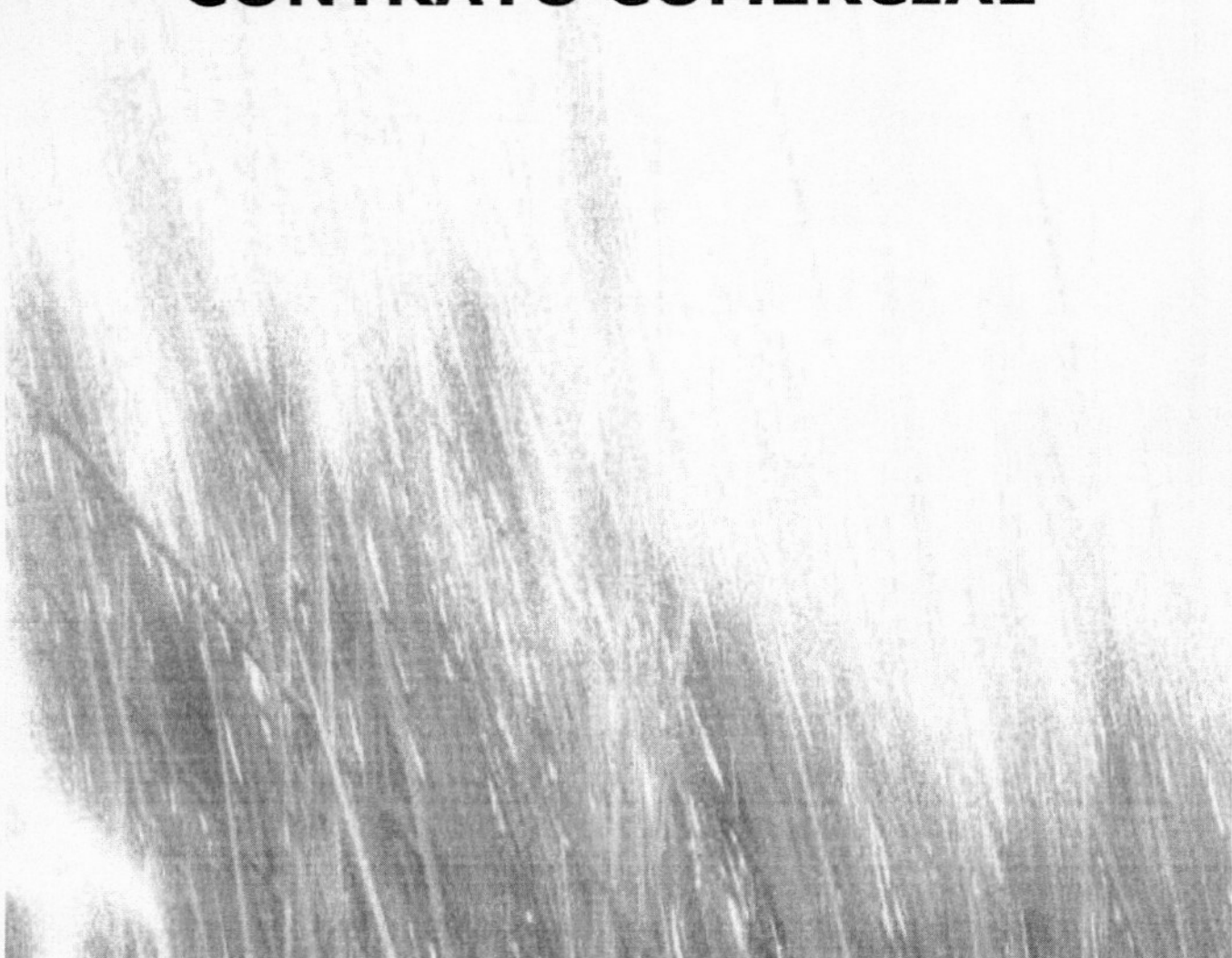
Bom Lugar - MA, em 23 de outubro de 2024.

DANIEL VICTO XAVIER LEITE
Pregoeiro

Processo: 268004203
Fls.: 2012
Rubrica: 



CONTRATO COMERCIAL



Processo: 2008020001
Fls.: 2013
Rubrica: [assinatura]

Sumário

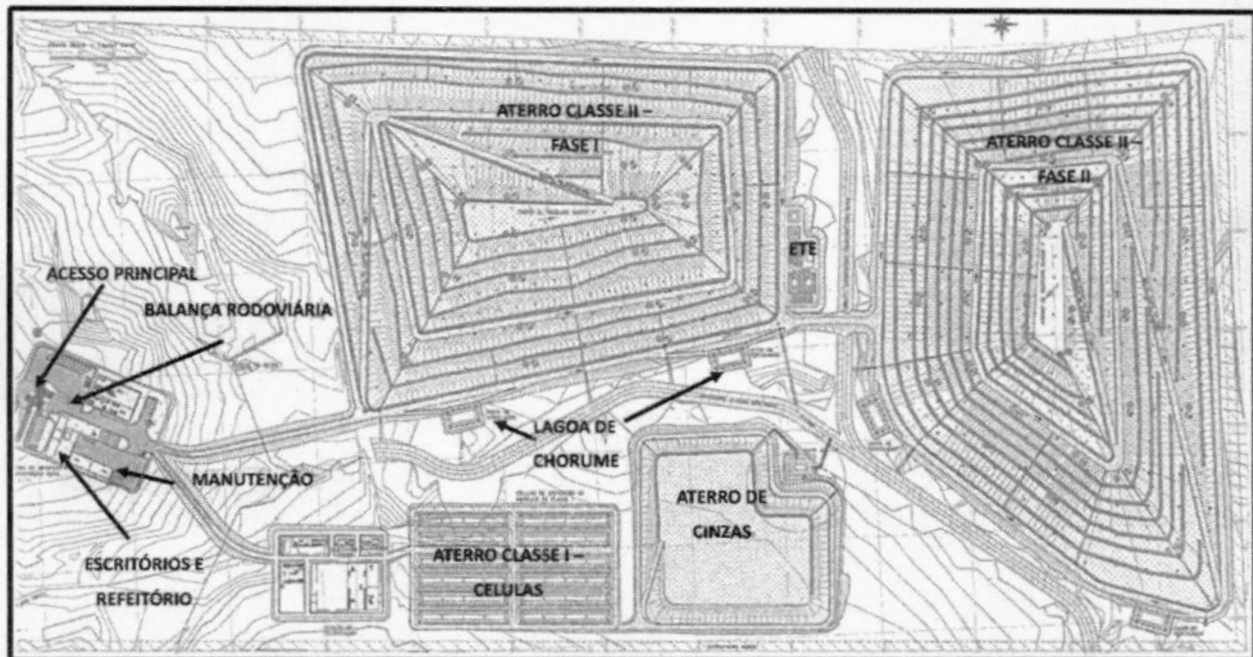
1	INTRODUÇÃO	3
2	VALORESECRENÇAS.....	4
3	CLASSIFICAÇÃODOSRESÍDUOS	4
3.1	RESÍDUOS CLASSE I-PERIGOSOS.....	5
3.2	RESÍDUOS CLASSE II A -NÃO-PERIGOSOS NÃO INERTES.....	5
3.3	RESÍDUOS CLASSE II B-INERTES	5
4	OBJETIVOS.....	5
5	DADOS DA CONTRATANTE	6
6	DADOS DOS RESÍDUOS.....	6
7	UNIDADES DE RECEBIMENTO	6
8	PREMISSAS	7
9	TRANSPORTE DE RESÍDUOS.....	7
10	FORMA DE PAGAMENTO	8
11	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8
12	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	8
13	VALIDADE DA PROPOSTA.....	9

A

1 INTRODUÇÃO

Processo: 20801/2024
Fls.: 2014
Rubrica:

A **CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL TITARAS/A** foi concebida para se tornar umas das mais modernas centrais de gerenciamento de resíduos sólidos do Brasil. É o resultado da associação de dois grupos empresariais com sólida experiência na área de gestão integrada de resíduos: a VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL, uma empresa do Grupo Queiroz Galvão e a URCD ILHA GRANDE uma empresa do Grupo Limpel.



Disposição Geral CGA Titara

Com a tradição de ambos os grupos na gestão integrada de resíduos em cidades como São Luís, Recife e Maceió e em especial na implantação e operação de CTR's em cidades como Sabará, Ipatinga e Juiz de Fora (MG) e de Jaboatão dos Guararapes (PE), a CGA Titara surge como um marco na solução ambientalmente adequada em destinação e tratamento de resíduos para a região metropolitana de São Luís e para o Estado do Maranhão.

A inovação na utilização de novos materiais e a evolução dos seus processos operacionais, aliadas a utilização de tecnologias consagradas para tratamento e disposição final de resíduos agrega ainda mais confiança e segurança para seus clientes.

O seu projeto é totalmente licenciado e foi desenvolvido para realização do tratamento e da disposição final de resíduos de forma segura e ambientalmente correta atendendo as demandas geradas pelo crescimento do setor logístico e industrial da região, viabilizando a infraestrutura necessária para que os empreendimentos tragam riqueza para o estado de forma sustentável.

A

Todas as suas áreas foram desenvolvidas para proteger o meio ambiente dos impactos que poderiam ser causados pela decomposição do lixo, e para confirmar essa preocupação, a CGA TITARA realiza monitoramento constante de todos os parâmetros ambientais necessários.

Sua área total é demais de 170ha e sua vida útil de aproximadamente 30anos de operação.

As principais tecnologias de tratamento de resíduos que fazem parte desse projeto são:

- Aterro Sanitário e Industrial para Resíduos Sólidos – Classe II;
- Aterro Industrial para Resíduos Sólidos-Classe I;
- Estação de Tratamento de Efluentes.

Processo:	260800/15031
Fls.:	2015
Rubrica:	Ⓢ

2 VALORES E CRENÇAS

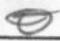
Nossa atuação e a atuação de nossos Colaboradores devem estar sempre pautadas pela aplicação cotidiana de quatro valores:

- **TRABALHO:** que confere dignidade a todos;
- **CONFIABILIDADE:** que nos obriga a ter responsabilidade com nossos compromissos e faz com que a COMPANHIA transmita confiança;
- **QUALIDADE:** o maior motivo de orgulho para o profissional competente;
- **LEALDADE:** valor que faz com que empresa e colaborador tenhamos mesmos objetivos.

Os quatro valores e acima descritos baseiam, ainda, as nossas crenças no TRABALHO, no CUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS e na viabilidade ECONÔMICO-FINANCEIRA como mola mestra de nosso sucesso, tanto diante do mercado como para nossos clientes; na QUALIDADE, COMPETITIVIDADE e CAPACIDADE DE ADAPTAÇÃO com os pilares fundamentais para a manutenção de nosso negócio em um mercado cada vez mais exigente; em um relacionamento de CONFIANÇA, TRANSPARÊNCIA e DIGNIDADE com nossos colaboradores, parceiros, clientes e terceiros, com o a melhor receita para obter o comprometimento e a fidelização; e na HUMILDADE como símbolo de uma postura corporativa madura, que alia o foco nos objetivos empresariais sem esquecer o crescimento pessoal de todos os nossos parceiros, colaboradores e clientes.

3 CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

Durante a execução do contrato a Classificação adotada será de acordo com a norma ABNT NBR10.004, que segue:

Processo	260800/12024
Fis.:	2016
Rubrica:	

3.1 Resíduos Classe I-Perigosos

Todos aqueles resíduos caracterizados como: reativos, corrosivos, tóxicos, patogênicos, radioativos, inflamáveis; são exemplos de resíduos classe I: óleos e graxas minerais, borras oleosas, tintas, vernizes, solventes, resíduos de agrotóxicos contendo metais pesados, resíduos de serviços de saúde(ambulatorios, hospitais, clínicas, etc.),resíduos ácidos ou alcalinos, dentre outros.

NOTA:

Os resíduos industriais a serem dispostos no aterro classe I não poderão conter líquidos livres, não poderão apresentar concentração de PSBs superior a 50ppm e não poderão conter composição orgânica acima das seguintes concentrações: Clorofórmio=6,0mg/kg; Dicloroetileno =6,0mg/kg; Tetra cloreto de Carbono=6,0mg/kg; Tetra cloretoetano=6,0mg/kg; Tricloro benzano =19,0mg/kg.

3.2 Resíduos Classe II A- Não-perigosos não inertes

Todos aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I - Perigosos ou de resíduos classe II B - Inertes, nos termos da ABNT NBR 10004. Os resíduos Classe II A - Não Inertes podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água; são exemplos de resíduos classe II A: os restos de alimentos, os lodos das (estações de tratamento de efluentes) ETEs e das fossas sépticas, os resíduos sanitários em geral, os resíduos das podas de árvores, dentre outros;


3.3 Resíduos Classe II B -Inertes

Quaisquer resíduos que, quando amostrados de forma representativa, segundo a NBR 10007, e submetidos a um contato estático e dinâmico com água destilada ou de ionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNTNBR10006, não tiver em nenhum de seus constituintes solubilizados concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspeto, cor, turbidez, dureza e sabor, conforme anexo G. São exemplos de resíduos classe II B: rochas,tijolos,vidros,plásticoe borrachas,papel,papelão,tecidos,dentre outros.

4 OBJETIVOS

Esta proposta tem como objetivo principal apresentar os requisitos técnicos e comerciais para a execução de serviços de disposição final de resíduos em aterro industrial.

5 DADOS DA CONTRATANTE

Processo: 260900130m
Fis.: 2017
Rubrica: 

Contratante: F B F FERREIRA SERVICOS LTDA

CNPJ: 37.052.216/0001-00

6 DADOS DOS RESÍDUOS

Nº	DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS	DESTINAÇÃO FINAL	GERAÇÃO ESTIMADA (ton)	VALOR UNITÁRIO (R\$/ton)
01	Efluentes de Banheiros Químicos	ATERRO CL I	Eventual	R\$60,00

7 UNIDADES DE RECEBIMENTO

Contratada: Central de Gerenciamento Ambiental TITARAS.A.
CNPJ: 13.742.401/0001-69
Insc. Municipal: 110200-1
Endereço: Fazenda Arapixi, s/n Buenos Aires, Dist. Industrial, Rosário - MA.
Contato: Fernando Santos-982106-4703/988445-2398

Processo:	<u>260800/2021</u>
Fis.:	<u>2018</u>
Rubrica:	<u>5</u>

A

Processo:	2000010001
Fls.:	2019
Rubrica:	5

8 PREMISSAS

- A classificação dos resíduos deve seguir as diretrizes apresentadas na ABNT NBR 10004.
- A atividade de envio de resíduos com disposição final seja para a célula de Classe I (resíduos-perigosos) ou para a célula Classe II (resíduos não-perigosos) deve haver a correta segregação dos resíduos na origem e apresentar laudo de caracterização destes resíduos.
- A destinação de resíduos classificados como perigosos – Classe I, só poderá ser realizada mediante agendamento prévio. Resíduos Classe II poderão ser encaminhados sem agendamento.
- Não está incluso o serviço de transporte dos resíduos do Gerador até a CGATITARA.
- Os resíduos que apresentarem parâmetros diferentes dos apresentados pelo Gerador no processo de inspeção de carga, serão devolvidos a sua origem.
- O Gerador deverá utilizar o manifesto de resíduos de acordo com o modelo fornecido pela CGATITARA.
- O relatório de medição de serviços será elaborado com os pesos aferidos pela balança rodoviária da CGA TITARA.

9 TRANSPORTE DE RESÍDUOS

- O transporte será de responsabilidade da Contratante, responsabilizando-se integralmente por todas as etapas.
- A Contratante deverá obedecer todas as legislações e normas, bem como demais cuidados capazes de garantir a segurança do transporte dos resíduos, especialmente o Decreto-Lei nº 96.044 de 18 de maio de 1988 e Resolução ANTT420 de 12 de fevereiro de 2004, bem como atos complementares ou legislações que os venham substituí-los.
- A contratante deve operar junto às empresas transportadora licenciadas para o transporte correto dos resíduos ao destino final.
- Os transportes dos resíduos com destinação final à célula de Classe I devem apresentar: MODAL IBAMA; CERTIFICADO DE REGULARIDADE IBAMA; LICENÇA DE OPERAÇÃO; MOPP DO CONDUTOR; LISTA DE VEICULOSE DE CONDUTORES;
- O transporte dos resíduos com destinação final à célula de Classe II devem apresentar: LICENÇA DE OPERAÇÃO e/ou DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL.

Processo: 20800112021
Fls.: 20310
Rubrica: [assinatura]

10 FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento referente aos serviços descritos nesta proposta se fará de acordo com o que segue: O valor do pagamento dos serviços, será de acordo com a tabela do item 6. O preço será calculado através da multiplicação do valor unitário, pela quantidade aferida na balança da unidade. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta dias) dias, a contar do período de fechamento da medição, que se fará de 01 a 30 de cada mês, sob pena de multa de 2 % e suspensão dos serviços.

O certificado de destinação final só será liberado conforme pagamento da nota fiscal.

Novos resíduos (não incluídos no item 06) deverão ser submetidos à avaliação da CGATITARA para verificação da capacidade de atendimento e só será autorizado seu recebimento após assinatura do aditivo ao Contrato original.

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

- A Contratante deverá possuir todas as licenças de operação e autorização dos órgãos públicos pertinentes para a realização do serviço a que se destina, no qual qualquer prejuízo, autuação, cobrança judicial ou administrativa de multa proveniente de ausência destas documentações serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada, ficando a Central de Gerenciamento Ambiental Titara S.A., isenta de qualquer responsabilidade financeira, civil, administrativa, fiscal e criminal.
- A Contratante deverá comunicar a CGA TITARA quaisquer alterações em seus processos, insumos, matérias-primas, equipamentos, que possam afetar a geração do resíduo.

- A contratante deverá manter a caracterização de resíduos atualizada a cada 12 meses ou sempre que houver alteração em seus processos, insumos, matérias-primas, equipamentos, que possam afetar a geração do resíduo.

Processo:	26080042024
Fis.:	2024
Rubrica:	☉

Colocamo-nos à disposição para quais quer esclarecimentos.



Fernando Santos

DIRETORIA COMERCIAL

Central de Gerenciamento Ambiental S.A.

Rua Doze, Quadra G, Mód. 1. Distrito Industrial. Cep 65.090-260. São Luís -

MA Tel.: +55(98)2106-4703/988445-2398

De acordo com os termos deste Contrato Comercial,

São Luís-MA, 10 de agosto de 2024.

FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372

Assinado de forma digital por
FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2024.08.20 12:12:12 -03'00'

F B F FERREIRA SERVICOS LTDA
FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA
PROPRIETÁRIO

Proceso:	<i>2600010021</i>
Fis.:	<i>2022</i>
Rubrica:	<i>⊖</i>

A



Processo:	20300 H021
Fis.:	2023
Rubrica:	Ⓢ

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Licença de Operação Nº 1148232/2022

VALIDADE ATÉ

15/07/2026

PROCESSO SEMA Nº 21110057703/2021

E-PROCESSOS Nº 233443/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Central De Gerenciamento Ambiental Titara S.a

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Tratamento e disposição final de resíduos

CPF OU CNPJ:

13.742.401/0001-69

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

N/A

ENDEREÇO:

Fazenda Arapixi, S/n, Zona Industrial, Buenos Aires

MUNICÍPIO:

Rosário - MA

CEP:

65150-000

A OPERAR A ATIVIDADE: Central de Tratamento de Resíduos - Aterro sanitário e industrial para resíduos não perigosos - classe II; Aterro industrial para resíduos perigosos - classe I; Galpão de custódia; blendagem e solidificação de resíduos; Estação de Tratamento de Efluentes (processo

A LOCALIZAR-SE EM: Fazenda Arapixi s/n, zona industrial, bairro Bueno Aires, Rosário - MA, CEP 65.150-000

Obs.: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

Raysa Queiroz Maciel Rodrigues

Secretário

CPF: 049.414.583-89

São Luis - MA 15/07/2022



1148232/2022

Rafael Ferreira Maciel

Secretário Adjunto

Matricula: 875246-02

OBS.: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;

- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A OPEARÇÃO DA ATIVIDADE;

- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.



Processo:	260800 1D02M
Fls.:	202M
Rubrica:	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 21110057703/2021

1 - RECOMENDAÇÕES, CONDICIONANTES E EXIGÊNCIAS DE LICENCIAMENTO (RenLO – Renovação de Licença de Operação – (Processo SEMA nº 21110057703/2021, e- Processo 233443/2021). PT 1015/2021.

1 - Condições Gerais:

1.1 Está o empreendedor Central de Gerenciamento Ambiental Titara S/A (CGA TITARA), CNPJ 13.742.401/0001-69, autorizado a continuar operando a atividade de tratamento Aterro sanitário e Industrial para resíduos não perigosos - classe II; aterro industrial para resíduos perigosos - classe I; Galpão de custódia; Blendagem e Solidificação de resíduos; Estação de Tratamento de Efluentes (processo físico-químico-biológico e osmose reversa) e sua estrutura de apoio, no município de Rosário – MA, sito à Fazenda Arapixi, s/n, bairro Buenos Aires/Distrito Industrial, CEP: 65.150-000. Coordenadas geográficas de referência:

Latitude:

2° 55' 42,40" S

Longitude:

44° 16' 42,65" W

1.2 Esta licença não autoriza outras atividades que não sejam as previstas na mesma e diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor de atender às demais licenças e autorizações federais, estaduais ou municipais exigíveis por lei. Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.3 Esta licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel.

1.4 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade.

1.5 A SEMA não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé.

1.6 O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais (CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1995, art. 19 inciso i)

Omissão ou falsa declaração de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença (CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1995, art. 19 inciso ii)

Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde (CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1995, art. 19 inciso iii);

1.7 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMA, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.8 Qualquer modificação no empreendimento/projeto deve ser comunicada, com antecedência, à Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, para análise e pronunciamento/manifestação formal;

1.9 O não cumprimento das condições relacionadas na licença, assim como, todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor.

1.10. A licença e seus anexos (condicionantes) deverão ficar expostos e em local de fácil acesso e visualização; O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

1.11. O empreendedor terá que implementar as medidas mitigadoras de impacto ambiental contida nos Estudos ambientais e PBAs aprovados, todos os programas e planos sugeridos, dando continuidade à implementação das compensações e contrapartidas assumidas. As evidências deverão ser catalogadas e apresentadas à SEMA quando pertinentes e/ou aplicáveis.

1.12 Medidas adicionais de controle ou novas exigências de licenciamento poderão ser formuladas sempre que considerado necessário, pela SEMA;

1.13 O empreendedor deverá manter as áreas do empreendimento sob vigilância 24h, objetivando a prevenção de incêndios e/ou explosões de forma a evitar danos à flora e fauna remanescentes ali existentes, bem como o contato de pessoas que possam ser vítimas de patogenias e acidentes de atividade.

1.14 - Fica o empreendedor ciente que é infração ambiental construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais



Processo:	2080012024
Fls.:	2075
Rubrica:	Ⓢ

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 21110057703/2021

e regulamentos pertinentes (dec. federal 6.514/08).

1.15 - A Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA não se responsabiliza pela operação incorreta das atividades do empreendimento ficando a responsabilidade total sob tutela do empreendedor.

1.16 – É de inteira responsabilidade do empreendedor responsável pelo empreendimento, todas as ações necessárias para que o mesmo seja operado de forma eficiente, técnica, segura e ambientalmente correta;

1.17 - Fica o empreendedor, ciente de que o não cumprimento dessas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência omissão ou imperícia, é de inteira responsabilidade, podendo a licença ser cassada a qualquer momento por este órgão ou pela via jurídica e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina legislação ambiental em vigor;

1.18 - Esta licença de usada para fins ilícitos ou não autorizados estar sujeita a ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a legislação ambiental em vigor;

1.19 - Se motivada e julgar necessário, a secretaria de estado de meio ambiente e recursos naturais – sema, poderá intervir a qualquer momento, para exigir medidas adicionais de controle ambiental, em qualquer fase do licenciamento, sempre que julgar necessário;

1.20 - O empreendedor deverá manter vigilância permanente, durante 24h, na área do empreendimento.

1.21 - Ficam mantidas as exigências de licenciamentos anteriores, qualquer que seja a licença: LP, LI, LO, RENLO quando pertinentes e/ou aplicáveis, especialmente no que diz respeito a futuras expansões.

2 - Condições Específicas – Exigências relativas ao Controle de Aspectos Ambientais, quando pertinentes e/ou aplicáveis:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da política nacional de recursos hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme art. 2º e 3º, da lei federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que está sujeito a outorgas pelo poder público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme art. 12, da Lei federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 o empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e CONAMA, N.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos d'água com autorização do órgão ambiental competente e desde que atendam aos padrões estabelecido pelas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 357/2005, 430/2011 e 397/2008 e com autorização da SEMA. A atividade fica inclusa nesta proposição. A empresa deverá manter o sistema de captação de óleo gerado no setor de abastecimento, oficinas e lavagem de veículos e S.A.O em perfeitas condições de operação de forma a manter a eficiência do escoamento laminar e de retenção de óleo. Os óleos usados deverão ser coletados por empresas habilitadas e devidamente licenciadas e a drenagem de efluentes de qualquer natureza da área deverá ser dirigida à ETE;

2.2.3 O empreendedor fica ciente que, quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo, bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante etc.) É obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligados a caixas separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, que limita em 20 mg/litro a concentração máxima de óleos e graxas na saída da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2.4 O empreendedor fica ciente que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores



Processo:	26080042021
Fis.:	2026
Rubrica:	ⓔ

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 21110057703/2021

qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

2.2.5 O empreendedor deverá sempre implantar os dispositivos de drenagem pluvial, ao redor das células dos aterros classe I e II antes da operação dos mesmos e manter os mesmos em boas condições bem como as canaletas de águas superficiais desobstruídas, de forma a permitir a drenagem adequada;

2.2.6 O empreendimento deverá recompor as drenagens de percolado/chorume e de gases que se apresentarem danificadas, interligando-as aos drenos dos sistemas de captação já existentes, de forma que o chorume seja encaminhado a Estação de Tratamento de chorume, e o biogás seja conduzido para a queima controlada em flar e, para a Usina Termoelétrica para geração de energia através do aproveitamento do biogás;

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 O empreendedor fica ciente que na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O EMPREENDEDOR DEVERÁ DISPOR E ATENDER A UM SISTEMA DE MANIFESTO DE RESÍDUOS, TANTO NO QUE DIZ RESPEITO A RECEPÇÃO DOS RESÍDUOS PARA TRATAMENTO OU DISPOSIÇÃO QUANTO AO QUE DIZ RESPEITO AO TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DELES;

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da NBR 10.004 – resíduos sólidos – classificação; NBR12.235 – armazenamento de resíduos sólidos perigosos e NBR 11.174 - armazenamento de resíduos classes II não inertes e inerte”, da ABNT caso necessário.

2.3.3 Os resíduos sólidos domésticos deverão ter acondicionamento adequado e devem ser transportados de forma segura, até o tratamento final, não podendo ser jogado em locais impróprios como terrenos baldios (público ou privado), beiras de estrada nas proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis. Para os resíduos da atividade fim estão sendo dirigidas condicionantes específicas;

2.3.4 o empreendedor fica ciente que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA nº 362/2005.

2.3.5 O empreendedor deverá dispor e atender ao sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR SINIR (Portaria 280/2020 – Ministério do Meio Ambiente 29/06/2020 - Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR), tanto no que diz respeito a recepção dos resíduos para tratamento ou disposição, quanto ao que diz respeito ao transporte e destinação dos mesmos;

2.3.6 Os resíduos industriais a serem dispostos no aterro classe I, deverão ser mantidos em galpão projetado até a cobertura final (conforme critérios ABNT NBR 10157/1987), visando a inibição de geração de percolados por incidência da chuva. E, não poderão conter líquidos livres e apresentar concentração de PSB's superior a 50 ppm, e não poderão conter ainda composição orgânica acima das seguintes concentrações: clorofórmio = 6,0mg/kg; dicloroetileno = 6,0mg/kg; tetracloroeto de carbono = 6,0mg/kg; tetracloroetano = 6,0mg/kg e triclorobenzano = 19,0mg/kg.

2.3.7 Outras medidas para os resíduos classe I – perigosos: dispor na célula somente resíduos enquadrados na classe I (resíduos perigosos), estabelecida pela norma técnica ABNT 10.004/2004, sendo que o gerenciamento da célula deverá acontecer conforme dispõe a norma técnica ABNT 10157/1987;

2.3.8 O empreendedor deverá informar e solicitar as empresas que enviam resíduos para disposição final, que tal atividade pressupõe a correta segregação dos resíduos na origem e operar apenas com empresas transportadoras licenciadas para transporte de resíduos (perigosos - classe I, e não perigosos - classe II);

2.3.9 Apresentar anualmente o protocolo de entrega do relatório de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras dos recursos ambientais (RAPP do IBAMA).

2.3.10 O empreendedor deverá proceder quanto da exaustão das células dos aterros, a recuperação da área conforme previsto no projeto e normas afins e evitar todas as formas de acúmulo de água que possam se transformar em vetores patológicos, eliminando também métodos de trabalho e ambientes que possam ser propícios a proliferações de insetos e outros agentes causadores de doenças;

2.3.11 No encerramento de uma célula de qualquer dos aterros este fato deverá ser informado à Sema para estabelecimentos dos projetos ambientais necessários à inclusão da nova célula e para pronunciamento formal. Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser informados à Sema;

2.3.12 O empreendedor deverá preservar inclinação superior dos maços de lixo em pelo menos 2% de forma a impedir o empoçamento das águas pluviais e manter configuração final dos taludes internos formadores das células com inclinação 1:2. Deverá ser implementado e mantido sistema de drenagem de águas pluviais definitivo de forma eficiente;



Processo:	260800 H20m
Fls.:	2027
Rubrica:	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 21110057703/2021

2.3.13 O empreendedor deverá manter a frente de lançamento/disposição (operacional) no menor espaço possível devendo os resíduos receber recobrimento diários e manter as vias de acesso em perfeitas condições de tráfego, preservando declividades compatíveis com os equipamentos de transportes de resíduos e inclinação transversal de 2% do eixo em direção aos bordos, drenagem de águas pluviais, revestimento, dentre outros;

2.3.14 Fica o empreendedor autorizado a receber resíduos de outros estados da federação conforme autorização sema 27/2015, desde que dê ciência ao órgão, apresentando o quadro de movimentação de resíduos estabelecido na referida autorização, e, deverá manter à disposição do órgão ambiental o arquivo dos registros da balança, relativos ao recebimento de resíduos;

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas e Qualidade do Ar ambiente

2.4.1. Fica o empreendedor ciente que deve ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte, caso necessário.

2.4.2. As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 O empreendedor terá que atender a Resolução CONAMA 491/2018, quantos aos padrões de qualidade do ar (PTS). A total desobediência acarretará ao infrator responsabilidade civil e criminal e cassação da licença ambiental, conforme a determina a legislação ambiental e vigor;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o controle de ruídos o empreendedor deverá realizar o controle na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) E/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de "barreira vegetal", etc.), caso necessário;

2.5.2 o empreendedor deverá atender à Resolução do CONAMA 01/90 e NBR da ABNT 10151/2019 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade) e ABNT NBR 10152/2019 (Níveis de Ruído para conforto acústico). O empreendedor terá que atender os limites de poluição sonora, no período diurno que é de 55 decibéis, conforme determina e Lei Estadual nº 5.715/93 (Lei do silêncio), ou aquelas que venham a substituí-las, caso aplicável. A total desobediência acarretará ao infrator responsabilidades civil e criminal e cassação da licença ambiental, conforme determina a legislação ambiental em vigor.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de segurança contra incêndio e pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o certificado de aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar, de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão (COSCIP-MA).

2.6.2 A empresa também apresentará (quando for o caso): I - Plano de Contingência e Emergência atualizado, quando da renovação da LO; II - Relatório anual de execução do programa de treinamento periódico do pessoal incumbido das ações emergências e de operações normais. Manter ainda, disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;

2.7 Exigências relativas à Proteção da Vegetação Nativa e revegetação

2.7.1 A vegetação situada em área de preservação permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado (art. 7º, Lei Federal nº 12.651/2012, novo código florestal).

2.7.2. Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em área de preservação permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos na Lei Federal nº 12.651/2012 (§ 1º, art. 7º, lei federal nº 12.651/2012).

2.7.3 A Reserva Legal, quando for o caso, deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa, possuído ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado (ART. 17, LEI FEDERAL Nº 12.651/2012). Se for o caso, admite-se a exploração econômica da reserva Legal mediante manejo sustentável, previamente aprovado pelo órgão ambiental competente do sistema de acordo com as modalidades previstas no Art.



Processo:	2028/2028
Fls.:	2028
Rubrica:	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 21110057703/2021

FEDERAL Nº 12.651/2012 (§ 10, ART. 17, LEI FEDERAL Nº 12.651/2012).

2.7.4 O empreendedor deverá atender a resolução do CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de área de preservação permanente (app); a total desobediência acarretará ao infrator responsabilidades civil e criminal e cassação da licença ambiental, conforme determina a legislação ambiental em vigor;

2.7.5 O empreendedor deverá irrigar diariamente e promover melhoramento constante da cerca viva das unidades do empreendimento.

2.7.6 A Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, se for o caso, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR -CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR, E DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA SEMA (ART. 26, LEI FEDERAL Nº 12.651/2012).

2.8 - Condições Específicas – Exigências relativas ao Controle de Aspectos Ambientais e OUTRAS:

2.8.1 Está o empreendedor ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade, de animais ou a destruição significativa da flora, Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

2.8.2 As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores pessoas físicas ou jurídicas, sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados. Art 225 § 3º da constituição de 1988 – república federativa do brasil;

2.8.3 fica o empreendedor ciente que é infração ambiental construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes (dec. Federal 6.514/08).

2.8.4 e de inteira responsabilidade do empreendedor responsável pelo empreendimento, todas as ações necessárias para que o mesmo seja operado de forma eficiente, técnica, segura e ambientalmente correta;

2.8.5 fica o empreendedor, ciente de que o não cumprimento dessas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de inteira responsabilidade, podendo a licença a ser cassada a qualquer momento por este órgão ou pela via jurídica e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a legislação ambiental em vigor;

2.8.6 Esta licença se usada para fins ilícitos ou não autorizados está sujeita a ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a legislação ambiental em vigor;

3 - Recomendações adicionais:

3.1 O empreendedor deverá iniciar a pavimentação, a partir de julho de 2024, conforme solicitado pela empresa: Petição nº 22027029552 (vide Processo 17070037074/2017 – eProcesso 171800/2017, com asfalto ou blocos intertravados de concreto ("bloquetes"), a via de acesso, com cerca de 3km (três quilômetros), a partir da rodovia estadual MA-402 até a entrada da sede do empreendimento (Central De Gerenciamento Ambiental Titara S.A), na região do bairro Buenos Aires/Distrito Industrial, no município de Rosário – MA. Deverão ser mantidas satisfatoriamente a manutenção, umectação, sinalização, segurança, etc., da via ora existente;

3.2 O empreendimento deverá fazer cumprir a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho e tornar-se de uso obrigatório por todos os funcionários e colaboradores, os EPI's – Equipamentos de Proteção Individual;

3.3 A empresa deverá manter à disposição do órgão ambiental o arquivo dos registros da balança relativos ao recebimento de resíduos, especialmente industriais/perigosos;

4 - Monitoramento e apresentação de Relatórios

4.1 O empreendedor deverá atender a todas as resoluções do CONAMA que estabelecerem critérios e valores orientadores e de referência aplicáveis as atividades do empreendimento, especialmente quanto aos monitoramentos estabelecidos no PBA's afins, a exemplo das RC 357/2005, 358/2005, 396/2008, 420/2009, 430/2011, conforme resultados que vêm sendo apresentados ano a ano;

4.2 Deverão ser apresentados semestralmente, relatório quanto a resíduos contendo as seguintes informações e documentos: empresas geradoras, transportadoras, tipo de resíduos por elas transportados, quantidade de resíduos mensais transportados/destinados e procedência;



Processo:	26082/2021
Fls.:	2029
Rubrica:	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 21110057703/2021

- 4.3 O empreendedor deverá apresentar semestralmente relatórios dos monitoramentos ambientais e continuar desenvolvendo os monitoramentos de: qualidade das águas subterrâneas (nos poços de monitoramento já implantados), situados a montante e jusante dos aterros, para os parâmetros definidos no plano apresentado à Sema (coletas mensal e semestral), e para águas superficiais nos pontos também já definidos para os parâmetros constantes do plano (coleta trimestral); o monitoramento da qualidade do ar para o parâmetro PTS - HI-VOL nos pontos onde os mesmos já foram anteriormente definidos, com monitoramento semestral; monitoramento dos ruídos, com realização de campanha anual e o monitoramento da ETE – chorume e percolados (coleta mensal). Informar igualmente à SEMA a vazão do percolato/efluente/chorume bruto que chega à ETE e do efluente final tratado. Eventuais modificações nos planos de monitoramento só poderão ocorrer com aquiescência da SEMA; Para a ETE, a empresa deverá manter o registro no Conselho Regional de Química, e os resultados das análises validados por químico graduado (responsável técnico da estação), devidamente habilitado no conselho de classe, apresentando ainda certificado de anotação de função técnica - CAFT / CRQ;
- 4.4 A empresa deverá apresentar anualmente o protocolo de entrega do relatório de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras dos recursos ambientais (RAPP do Ibama) e, semestralmente, comprovante de desratização e dedetização realizados mensalmente por empresa licenciada pela SEMA.
- 4.5 A empresa deverá apresentar em caso de acidentes envolvendo resíduos classe I e II, relatório detalhado de ocorrência do acidente com danos ambientais, contemplando as medidas corretivas adotadas, bem como relatórios fotográficos;
- 4.6 A empresa também apresentará (quando for o caso):
- i - Plano de contingência e emergência atualizado, quando da renovação da LO;
 - II - Relatório anual de execução do programa de treinamento periódico do pessoal incumbido das ações emergências e de operações normais. Manter ainda, disponíveis e prontos para uso, os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
 - III - Relatório de encerramento de célula, ao final da vida útil de cada célula classe I e II;
- 5 - Condições Específicas – Sobre a solicitação da Renovação da Licença de Operação:
- 5.1 O empreendedor deverá solicitar antes do vencimento da RenLO, ou seja, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, a renovação desta licença de operação;
- 5.2 O empreendedor deverá apresentar quando da solicitação da renovação da licença RDA/RCC e demais documentos exigidos na legislação em vigor.
- 6 - RADA
- 6.1 Trata-se de um documento que relata e evidencia o atendimento (ou, quando for o caso, apresentando as devidas justificativas legais e técnicas) de todas as condicionantes constantes nesta licença ambiental;
- 6.2 A empresa deverá apresentar o Relatório Anual de Desempenho Ambiental, automonitoramento e cumprimento de condicionantes – RADA.
- 6.3 O RADA deverá conter, no mínimo, as evidências em fotografias, mapas/plantas, tabelas e gráficos, laudos de análises laboratoriais, etc., referente as ações exercidas pelas atividades constantes nas licenças e seus respectivos aspectos ambientais das condicionantes que compõe esta licença ambiental;
- 6.4 Os dados a serem preenchidos devem ser referentes ao exercício da atividade no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior; o período regular para preenchimento e entrega do RADA é de 1º de fevereiro a 31 de março de cada ano.
- 6.5 O RADA anual deverá apresentar todos os monitoramentos e obrigações a serem apresentadas à Sema, especialmente monitoramentos, conforme já vêm sendo apresentados. Vide Licenciamento anterior



Documento assinado eletronicamente em 08/08/2022, às 11:35.

Assinado por: RAFAEL FERREIRA MACIEL - Cargo: SECRETÁRIO (A) ADJUNTO (A) DE DE LICENCIAMENTO

Código Verificador: 51884745, Código CRC: PT9LHFPX

Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/ff/consulta-doc.xhtml>.



Documento assinado eletronicamente em 08/08/2022, às 17:53.

Assinado por: RAYSA QUEIROZ MACIEL RODRIGUES - Cargo: SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Código Verificador: 51884745, Código CRC: PT9LHFPX

Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/ff/consulta-doc.xhtml>.

Processo:	260800112021
Fis.:	2030
Rubrica:	